



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

A matéria em análise se encaixa na primeira parte do inciso III⁵ do citado artigo, tendo em vista a que a contratação prevê o suprimento da deficiência de professores para atuação na educação infantil e séries iniciais.

No mesmo sentido, a Lei Municipal 1.470/2002, que trata do Plano de Carreira do Magistério, traz em seus artigos 38⁶ a 41 o regramento para a contratação emergencial de professores.

Importa mencionar que ao compararmos as duas leis há conflito das normas no que se refere ao prazo de contratação, uma vez que o Plano de Carreira fala em até 180 dias⁷, e por sua vez o Regime Jurídico Único condiciona ao prazo previsto na lei que autoriza a contratação, nos termos do art. 231⁸, com a redação dada pela Lei Municipal 2.733, de 27/3/2025.

No caso, prevalece o regramento da lei mais nova, que revoga tacitamente as disposições contrárias previstas em normas mais antigas.

Assim, prazo da contratação contempla a temporariedade da qual a norma fala, sendo razoável o período de 6 meses, prorrogável uma única vez, especialmente pela notícia de que a administração está promovendo concurso público para suprir as necessidades.

No que tange à justificativa para as contratações, observa-se que está baseada na falta de profissionais nos quadros da administração, que necessita manter a regularidade dos serviços educacionais, contemplando assim o que exige a legislação.

⁵ Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais;

⁶ Art. 38. Considerando-se como de necessidade temporária as contratações que visa:

I - Substituir a falta de professor legal e temporariamente afastado;

II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

III - Atender outras situações de emergência permitidas em lei.

⁷ Art. 40, inciso II.

⁸ Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão duração de acordo com o disposto na lei que a autorizar.